



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



LEI MUNICIPAL Nº 1.050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a ressarcir custos extraordinários dos Círculos de Pais e Mestres - CPMs.
Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a ressarcir, de forma excepcional e única, despesas extraordinárias adimplidos pelos Círculos de Pais e Mestres - CPMs - ligados as escolas municipais, com base no interesse público.

Art. 2º O ressarcimento objeto desta Lei engloba as despesas com serviços de contabilidade, pagamento de tributos e/ou multas, bem como demais serviços e/ou taxas necessárias para a regularização fiscal e contábil dos Círculos de Pais e Mestres - CPMs, excepcionalmente adimplidos neste exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. A autorização desta Lei não engloba futuros custos, embora, o ressarcimento objeto desta possa ser concluído no próximo exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 10 de Dezembro de 2025. 32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal